



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. - Nº 1407 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	1

DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Decretar situação de emergência no município de Porto Franco, Estado do Maranhão, em virtude dos efeitos do desastre colapso de edificações COBRADE: 2.4.1.0.0 ocorrido na ponte Juscelino Kubitschek localizada na BR 010 sobre o rio Tocantins, que liga a cidade de cidade de Estreito (MA) a Aguiarnópolis (TO)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que permanecem os efeitos do desastre classificado como de nível II (média intensidade), COBRADE: 2.4.1.0.0 – colapso de edificações, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, com o desabamento da ponte Juscelino Kubitschek sobre o rio Tocantins, na BR 010, entre Estreito (MA) e Aguiarnópolis (TO);

CONSIDERANDO que o principal acesso à Rodovia BR 010 -Belém-Brasília continua sendo o percurso: Trevo de Porto Franco no Entroncamento, Avenida Tiradentes, Avenida Benedito Leite, Avenida Beira Rio, Travessa Sete de Setembro, Rua Belizário Franco, Travessa José Guimarães, sendo as referidas vias urbanas usadas como um “braço”, uma extensão da BR 010 até o porto da balsa;

CONSIDERANDO que os danos à infraestrutura urbana, à mobilidade e aos serviços públicos ainda persistem e seguem impactando a rotina e o bem-estar da população de Porto Franco, que continua servindo como principal rota alternativa de travessia entre os estados do Maranhão e do Tocantins;

CONSIDERANDO o aumento contínuo da demanda por serviços de recuperação e manutenção de infraestrutura asfáltica, limpeza, saneamento básico, rede de água, serviços de saúde, assistência social, segurança e defesa civil, decorrente da mudança no fluxo de tráfego e da contaminação ambiental registrada no Rio Tocantins;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos efeitos econômicos e estruturais provocados pelo colapso da Ponte Juscelino Kubitschek, aproximadamente 130 famílias encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade habitacional no município de Porto Franco, vivendo em barracos improvisados às margens do Rio Tocantins e de riachos urbanos, sem acesso a moradia formal, saneamento básico, segurança ou condições mínimas de dignidade humana;

CONSIDERANDO que a permanência dessas famílias em áreas de ocupação irregular, às margens do Rio Tocantins e de cursos d’água urbanos, além de evidenciar a carência habitacional extrema, expõe a população a riscos sanitários, sociais e ambientais graves, tais como alagamentos, contaminação hídrica, proliferação de doenças, insegurança alimentar e violação de direitos fundamentais, exigindo resposta imediata do Poder Público para proteção da vida, da saúde e da dignidade humana;

CONSIDERANDO o relatório técnico da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, que atesta os sérios danos à infraestrutura e à mobilidade e segurança da população, saneamento básico, segurança, econômicos e ambientais e a necessidade da continuidade das medidas emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter ativa a situação jurídica de emergência, para continuidade das ações de resposta, reabilitação e assistência à população afetada, bem como para fins de captação de recursos e adoção de medidas excepcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL II, no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, em virtude do desastre colapso de edificações COBRADE: 2.4.1.0.0, ocorrido na Ponte Juscelino Kubitschek, localizada na BR 010 sobre o Rio Tocantins, que liga as cidades de Estreito (MA) e Aguiarnópolis (TO).



Art. 2º - Este Decreto, dentre outros, tem como objetivos a mobilização de recursos públicos e a implementação de projetos, ações, obras, serviços, equipamentos e outros bens indispensáveis para a recuperação e manutenção da infraestrutura, do transporte de passageiros, veículos, mercadorias e bens, mobilidade, habitação, assistência à população prejudicada, ampliar o custeio para as políticas de saúde pública afetadas, a captação de recursos financeiros e renegociação de dívidas junto às instituições e bancos, para apoio e garantia às atividades impactadas pelo evento, como agricultura, pesca, abastecimento, aviários, comércio e indústrias.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, especialmente aqueles responsáveis pelas políticas sociais e econômicas, especialmente na infraestrutura urbana, rural, abastecimento, geração de emprego, assistência social, estradas, saúde pública, para que adotem as medidas administrativas e financeiras necessárias ao atendimento das demandas emergenciais e externalidades econômicas e financeiras, dentre as quais ficam autorizadas especialmente as medidas seguintes:

I – Realizar contratação direta de bens, serviços e obras indispensáveis, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

II – Realizar contratação temporária de pessoas mediante análise de currículo vitae, na forma prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e de acordo com as leis e atos administrativos que regulam a matéria no âmbito municipal;

III – Requisitar para uso temporário máquinas e equipamentos, veículos e outros recursos materiais e humanos de propriedade privada, com posterior indenização, quando cabível e indispensável, respeitado sempre o direito de propriedade;

IV – Solicitar apoio técnico, logístico e financeiro dos governos estadual e federal às atividades impactadas pela tragédia, como infraestrutura e mobilidade urbana e rural, agricultura, abastecimento e produção, pesca, aviários, comércio local, abastecimento de água, assistência social, segurança pública e defesa civil.

V – Formalizar parcerias com os municípios mais afetados como Estreito – MA, Carolina – MA, Aguiarnópolis – TO, Tocantinópolis – TO, dentre outros, para buscar e implementar ações, projetos e realizar intervenções sempre buscando a melhor forma de enfrentar os efeitos econômicos, financeiros e sociais decorrentes da queda da Ponte Juscelino Kubitschek, localizada na BR 010.

Art. 4º - Fica determinado o reforço imediato nos serviços de saúde, incluindo:

I – Buscar recursos e parcerias para manutenção e ampliação dos serviços de saúde pública, da Atenção Básica, SAMU, Hospital municipal e para implementar a telemedicina na atenção primária em especialidades médicas;

II – Atendimento psicológico e psiquiátrico aos familiares e à população afetada;

III – Monitoramento de doenças derivadas da contaminação da água e do solo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato complementar, a suspensão ou isenção de tributos e taxas municipais, como ISS, IPTU e Certidões, para moradores e empresas diretamente impactados pela tragédia.

Art. 6º O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Governo do Estado do Maranhão e ao Governo Federal, para reconhecimento formal da situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE AGOSTO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito

